

CONTADORIA JUDICIAL ESTADUAL

**MANUAL DE
PROCEDIMENTOS PARA
PÚBLICO EXTERNO**

**PLANILHA DE CÁLCULO DA
DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO
DE AÇÕES DE TELEFONIA**

DIRETORIA DE SUPORTE À JURISDIÇÃO DE PRIMEIRO GRAU

Marcos Fernandes Pereira Racciopi
Diretor

DIVISÃO DE CONTADORIA JUDICIAL ESTADUAL

Dalila Martini

Chefe de Divisão

Franciele Luane Fischer da Veiga

Chefe de Seção de Apoio à Divisão de Contadoria Judicial Estadual

REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Dalila Martins

Chefe de Divisão

Franciele Luane Fischer da Veiga

Chefe de Seção

Carla Cristina Steil Rover

Contadora Judicial da DCJE

Fabiano Antonio da Silva

Contador Judicial da DCJE

Marcia Schlosser Trost Leoni

Contadora Judicial da DCJE

Rosimere Ramos Machado

Contadora Judicial da DCJE

Silvia Angeloni Rovaris Piccollo

Contadora Judicial da DCJE

Susilaine Fátima Rebelato Paza

Contadora Judicial da DCJE

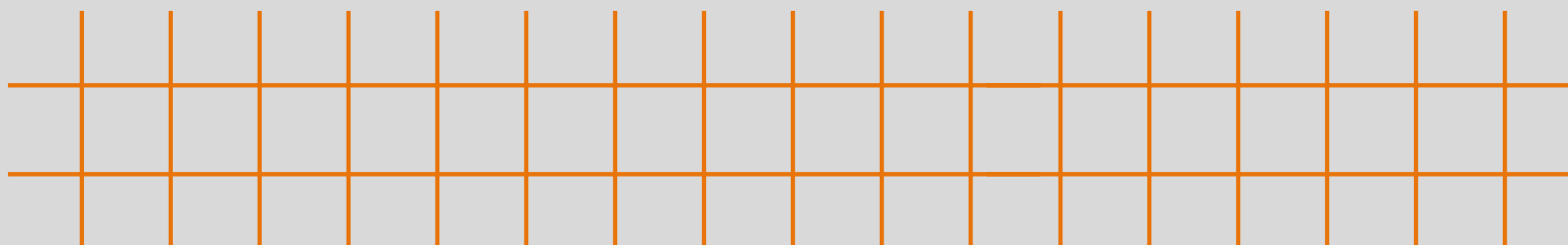
1. COMPREENDENDO A PLANILHA DE CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DE TELEFONIA

A Planilha para cálculo da diferença de subscrição de ações de telefonia foi desenvolvida pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), com o apoio de peritos e advogados especializados em Brasil Telecom, a partir de um amplo estudo sobre a evolução acionária da empresa, análise de documentos processuais, contratos celebrados, legislação contábil e demais elementos pertinentes à matéria.

Desde 21 de julho de 2014, a ferramenta vem sendo utilizada para apuração dos valores devidos nas ações de telefonia que tramitam no PJSC, conforme recomendação do Comunicado n. 67 da CGJ, sendo amplamente aceita por magistrados, desembargadores, partes e advogados.

Atualmente, a planilha é gerida, atualizada e revisada pela Divisão de Contadoria Judicial Estadual (DCJE), responsável por implementar os ajustes necessários sempre que houver justificativa documental.

Após a interpretação das decisões judiciais, e a análise detalhada dos documentos constantes nos autos (SAJ, Eproc, incidentes etc.), os dados são inseridos manualmente em determinadas células da Planilha, que realiza automaticamente o cálculo da diferença de subscrição, conforme a metodologia definida no Acórdão do Recurso Especial nº 1.387.2492.



Toda a documentação que fundamenta a elaboração da Planilha e que é mencionada neste manual encontra-se disponível em processo autuado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI!).

A Planilha é organizada em diferentes abas, sendo que as abas "Diferença" e "Dividendos" são responsáveis pelo cálculo do débito, enquanto as demais reúnem informações e documentos que servem de base para a realização desses cálculos.



1.1 ABA “DIFERENÇA”

Nesta aba, apresenta-se o cálculo detalhado dos valores devidos, com a descrição dos critérios aplicados aos seguintes acessórios:

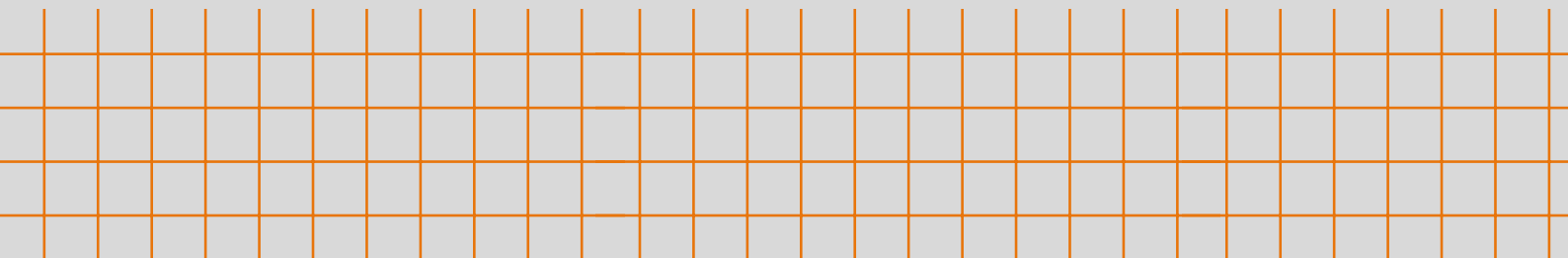
- **Dividendos**
- **Bonificações**
- **Juros sobre Capital Próprio (JSCP)**
- **Reserva Especial de Ágio**

Conforme o art. 157, § 4º da Lei 6.404/76, os administradores de companhias abertas devem comunicar imediatamente à bolsa de valores e divulgar pela imprensa qualquer deliberação ou fato relevante que possa influenciar significativamente a decisão de investidores sobre a compra ou venda de valores mobiliários da companhia.

Os acessórios são calculados com base na data de liberação do pagamento e na quantidade de ações correspondente, conforme a evolução acionária da telefonia fixa e móvel.

Mesmo que não haja campo específico para inclusão ou exclusão desses valores na Planilha, aba “Diferença”, os seguintes itens serão verificados e, se necessário, alterados na aba “Dividendos”:

- **Dividendos e Bonificações:** serão excluídos manualmente caso não estejam expressamente previstos na decisão judicial transitada em julgado.
- **Reserva de Ágio:** considerada um consectário lógico da complementação acionária com condenação dos acessórios, sua exclusão somente ocorrerá mediante determinação expressa.



Sobre a **Reserva de Ágio**, a jurisprudência majoritária do Tribunal entende que seu pagamento é devido, pois decorre diretamente do direito à complementação acionária.

Refere-se às ações atribuídas aos acionistas como benefício fiscal, em razão da reestruturação societária ocorrida com a incorporação da CRT – Companhia Riograndense de Telecomunicações S/A pela Brasil Telecom S/A, conforme a Instrução CVM nº 319/1999.

Os dividendos da telefonia fixa distribuídos entre a data da assinatura do contrato e a data da capitalização serão calculados automaticamente pela Planilha com base no total de ações. Em geral, entende-se que, não sendo acionista à época, a parte não recebeu tais dividendos.

Caso a decisão judicial determine o cálculo dos dividendos com base na diferença de subscrição, a aba deverá ser ajustada manualmente.

Esta aba, juntamente com a aba “Diferença”, deverá ser juntada aos autos do processo.

1.3 ABA “COTAÇÕES-FIXA”

Na aba Cotações-Fixa são lançadas as cotações de telefonia fixa com os códigos de negociação ON BRT03 e PN BRT4.

1.4 ABA “COTAÇÕES-MÓVEL”

Na aba Cotações-Móvel são lançadas as cotações de telefonia móvel com os códigos de negociação ON TCSL3, PN TCSL4, ON TIMP3 e ON TIMS3.

1.5 ABA “PREÇOS”

Na aba “Preços” estão relacionados os valores praticados nos contratos de participação financeira no período de janeiro de 1975 e outubro de 1986.

As informações lançadas foram coletadas em documentos juntados pela Brasil Telecom (BRT) em processos que serviram de base para a elaboração da Planilha e foram indicadas como dados válidos, razão pela qual não constam números de Portarias Ministeriais referentes a esse período.

A partir de 24/11/1986, estão relacionadas as Portarias Ministeriais, com os respectivos valores regulamentados, as datas de vigência e a moeda em curso à época.

Constam ainda, nesta aba, as moedas praticadas no Brasil a partir de 01/11/1942, bem como o valor da Unidade Real de Valor (URV) no período de 22/10/1993 a 30/06/1994, que vigorou oficialmente entre 01/03/1994 e 30/06/1994.

1.6 ABA “CONTRATOS”

Na aba “Contratos” estão listados contratos originais identificados nos processos utilizados durante os estudos para a elaboração da Planilha original. Para cada contrato, são apresentados o número, a data da emissão, o valor pactuado e moeda vigente à época.

1.7 ABA “VPA-TELEBRÁS”

Na aba “VPA-Telebrás” estão registrados os Valores Patrimoniais por Ação (VPA) da Telebrás. Os dados disponíveis abrangem o período de 1.972 a 1.996, embora existam lacunas entre os anos de 1.972 a 1.983, nos quais não há registros contínuos.

1.8 ABA “VPA-TELESC”

Na aba “VPA-Telesc” estão registrados os Valores Patrimoniais por Ação (VPA) da Telesc. Os dados disponíveis abrangem o período de junho de 1.974 a dezembro de 1.999, embora existam lacunas entre os anos de 1.974 a 1.975, nos quais não há registros contínuos.

1.9 ABA “Fatores”

Na aba “Fatores” são lançados os índices diários de correção monetárias iCGJ, iCGJ-com expurgos, Selic, Fator Juros Legais, etc., com atualização mensal.

Atualmente, os índices de CM são extraídos do módulo de cálculo da DCJE que tem como base de dados o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

2. ABA “DIFERENÇA” - EXPLICAÇÕES COMPLEMENTARES PARA O LANÇAMENTO

2.1 PROCESSO

Informe o número do processo no formato padrão nacional (000000.00.0000.8.24.0000), o número do contrato e o nome do acionista ou cedente.

2.2 DATA DA CITAÇÃO

Lance a data da efetiva citação da BRT no processo de conhecimento, ou seja, a data em que a parte requerida tomou ciência da ação (constituição em mora). **Não** utilize a data da juntada do Aviso de Recebimento (AR) no processo.

2.3 DATA DO TRÂNSITO

Informe a data do trânsito em julgado do processo de conhecimento.

2.4 DATA DO CÁLCULO

Informe a data que deve ser considerada como termo final para a atualização do débito.

- Utilize a data expressamente determinada no processo
- Caso não haja determinação específica, utilize a data 20/06/2016, correspondente à primeira recuperação judicial da OI.

2.5 DATA DO CONTRATO

A data do contrato pode ser obtida no Contrato de Participação Financeira e/ou na radiografia do contrato fornecida pelo SRA.

2.6 VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é um dos elementos bem importantes para garantir a precisão dos cálculos. Diversos fatores interferem na definição desse valor, como o período da assinatura do contrato, o tipo de contrato (PEX ou PCT), a moeda, entre outros.

Durante períodos de alta inflação e mudanças de moeda entre a data de assinatura e a data de capitalização, podem ocorrer distorções no resultado do débito se o valor não estiver adequado à moeda da época.

Se não houver uma decisão expressa sobre o valor do contrato a ser utilizado, a seguinte ordem será observada:

1. **Contrato original:** valor à vista.
2. **Valor utilizado pelas partes:** se coincidentes, usar o mesmo valor.
3. **Portaria Ministerial:** aba “Preços” da Planilha, vigente na data do contrato, tanto para contratos PCT quanto para contratos PEX.

Mesmo seguindo essa ordem lógica e considerando os possíveis fatores de interferência - como disponibilidade de linhas telefônicas (maior oferta, menor custo; menor oferta, maior custo) e o contexto econômico da época, marcado por hiperinflação -, é provável que haja manifestações alegando um valor diferente.

Por essa razão, a decisão do Juízo sobre o valor a ser posicionado na Planilha é fundamental para que o Contador Judicial entregue um cálculo com menor probabilidade de impugnação.

2.6.1 Contrato original

O contrato original serve como prova do valor efetivamente pago, podendo apresentar tanto o valor à vista quanto o valor parcelado. Na ausência de determinação expressa no processo, o cálculo da diferença de subscrição deve considerar o valor à vista.

2.6.2 Portarias Ministeriais

As Portarias Ministeriais listadas na aba “Preços” da Planilha **estipulavam os valores máximos permitidos** para os contratos de participação financeira em telefonia.

Essas portarias tinham como objetivo regulamentar os valores cobrados pelas concessionárias durante o período de expansão da rede pública de telecomunicações.

Entre **novembro de 1986 e março de 1990**, essas portarias fixavam preços diferenciados conforme a classificação das cidades, **com base no número de terminais telefônicos instalados**:

1. **Grupo I** – Cidades com mais de 100.000 terminais
2. **Grupo II** – Cidades com 10.000 a 100.000 terminais
3. **Grupo III** – Cidades com até 10.000 terminais

No caso de **Santa Catarina**, à época, o número máximo de terminais por cidade era de até 10.000. Por isso, deve-se utilizar o valor correspondente ao **Grupo III** (cidades com até 10.000 terminais) para fins de cálculo.

A Portaria Ministerial n. 237, de 27/04/1994, estabeleceu o valor máximo nacional em 1.117,63 URV. Para fins de cálculo, é necessário realizar a conversão desse montante para reais, utilizando como base a cotação da URV na data de assinatura do contrato. Essa adequação é imprescindível para garantir a correção dos valores apurados, conforme os parâmetros legais e históricos aplicáveis ao período.

2.6.3 Contratos paradigma

Os contratos listados na aba “Contratos” **só podem ser utilizados como referência (paradigma)** nos casos em que o exequente não possui o contrato original e **houver decisão expressa nos autos autorizando seu uso como prova emprestada**.

Mesmo sem determinação formal como prova, o contrato paradigma pode ser considerado **como elemento auxiliar**, em conjunto com outros dados do processo e da Planilha, como a aba “Preços” e a radiografia, para formar uma convicção sobre o valor do contrato.

2.6.4 Radiografia do contrato emitido pelo Serviço de Relacionamento com o Acionista (SRA)


A radiografia é o documento utilizado para obter os dados necessários ao cálculo, como: data de assinatura, data de capitalização, número de ações emitidas (ON – ordinárias e PN – preferenciais), empresa emissora, entre outros.

O valor do contrato, informado na radiografia, pode estar posicionado na data da **capitalização** ou da **integralização**.

Se estiver posicionado na data da **capitalização, recomenda-se não o utilizar**, pois a capitalização ocorreu em momento posterior à assinatura do contrato – geralmente em um período de alta inflação e troca de moeda.

Isso pode resultar em um valor distorcido ou incompatível com o contexto econômico vigente à época da integralização, comprometendo a precisão do cálculo.

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
Radiografia do Contrato



Contrato

Nº Contrato: 0032959100
Portaria: MNFRANº 86/1991
Valor Total Capitalizado: 20.387.615,21

Tipo do Contrato: PLANO EXPANSAO
Data da Assinatura: 13/03/1992

Cliente Acionista

Nome: [REDACTED] CPF / CNPJ: [REDACTED]
Endereço Completo: ITAJAI, 482 CEP 88960-000
Número Telefone: 342-1619 Localidade: SC - NAVEGANTES

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cr\$ 570,228145	30/06/1993	35.753

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo:
Empreendedor:
Observações: Posição acionária emitida originalmente pela Telebrás e negociada em 01/03/1994, sob a custódia da Bolsa de Valores.

2.7 DATA DA CAPITALIZAÇÃO

Este campo deve ser preenchido com a data de capitalização informada na radiografia do contrato.

Trata-se da data em que as ações foram efetivamente emitidas pela empresa, ou seja, o momento em que o valor foi lançado na conta de capital social da companhia.

Importante: essa data é distinta da data de integralização, pois não se refere ao pagamento ou à assinatura do contrato, mas sim à formalização da emissão das ações.

Essa informação está disponível exclusivamente na radiografia do contrato.

2.8 AÇÕES DA: ?

Neste campo, deve-se selecionar a empresa que originalmente emitiu as ações — Telesc ou Telebrás — conforme indicado na radiografia do contrato.

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo:

Empreendedor:

Observações: A quantidade de ações no montante de 1.447 ordinárias e 1.448 preferenciais foi emitida pela **Telebrás** e desdobrada, conforme AGE realizada em 23/03/1990, na proporção de uma nova ação para cada ação do tipo possuída, resultando em 2.894 ordinárias e 2.896 preferenciais. A posição acionária encontra-se disponível sob a custódia do Banco ABN AMRO REAL.

A Planilha realiza o cálculo da diferença de subscrição apenas para ações emitidas por essas duas empresas (Telesc e Telebrás).

Para o cálculo de ações emitidas pela Telebrás, a Planilha utiliza a equivalência Ações Telebrás/ Ações Telesc com o cálculo da diferença TELEBRÁS e, após, transforma no equivalente em ações TELESC, evoluindo o cálculo pelas transformações da TELESC.

Não é possível calcular, pela Planilha, sem a aplicação da equivalência uma vez que para acompanhar a evolução TELEBRÁS devem ser considerados os desdobramentos acionários da empresa, subdividida em outras 12 companhias.

2.9 CONSIDERAR EFEITOS CISÃO?

Este campo indica se devem ser incluídas, no cálculo, as ações referentes à telefonia móvel, resultantes da cisão da TELESC que originou a TELESC CELULAR S.A.

Selecione:

- **SIM:** quando o título executivo concede o direito às ações da telefonia móvel, também chamada “dobra acionária”.
- **NÃO:** quando o título executivo concede apenas às ações da telefonia fixa.

Observações:

- Ao selecionar "SIM", o campo "**Evolução acionária – Telefonia Móvel**", na tabela "Ações", células ON e PN, deve estar devidamente preenchido.
- Ao selecionar "NÃO", essas mesmas células devem permanecer zeradas.
- Caso o direito seja exclusivamente às ações da telefonia móvel, selecione "SIM" e zere manualmente as células ON e PN do campo "Evolução acionária – Telefonia Fixa"

Evolução acionária - Telefonia Fixa				
Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
01/01/1996	1,00000	7.165	7.163	Ações devidas na data do contrato
01/01/1996	1,00000	832	832	Diferença de subscrição
28/02/2000	0,82949	690	690	Conversão TELESC para TELEPAR
12/09/2000	39,0018	26.927	26.919	Conversão TELEPAR para BRT AS
11/05/2007	0,001	27	27	Grupamento acionário (1/1000)
22/12/2014	0,10	3	3	

Evolução acionária - Telefonia Móvel				
Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
31/01/1998	1,0000	832	832	Diferença de subscrição
26/12/2002	4,00159462	3.331	3.330	Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421	96.062	96.034	Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001	96	96	Grupamento acionário (1/1000)

2.10 AÇÕES MÓVEIS ENTREGUES?

Em 30/01/1998, para cada ação de telefonia fixa da TELESC que o acionista possuía, passou a ter direito também a uma ação da TELESC CELULAR S.A. (telefonia móvel). Assim, se os efeitos da cisão foram reconhecidos no título executivo, **este campo indicará se o autor já recebeu ou não parte dessas ações móveis.**

Selecione:

- **SIM:** quando o autor já recebeu parte das ações móveis; o cálculo será feito pela **diferença de subscrição**.
- **NÃO:** quando o autor ainda não recebeu nenhuma ação móvel; o cálculo será feito pela **totalidade**.

Atenção! Em regra:

- **Capitalizações anteriores à cisão (30/01/1998):** o acionista recebeu ações móveis em número igual às ações fixas. Portanto, o cálculo deve considerar apenas a **diferença não subscrita**.
- **Capitalizações posteriores à cisão:** o acionista tem direito à **indenização pela diferença de subscrição das ações fixas** e à **totalidade das ações móveis**, pois, à época da cisão, ainda não era sócio e, em tese, não recebeu nenhuma ação móvel.

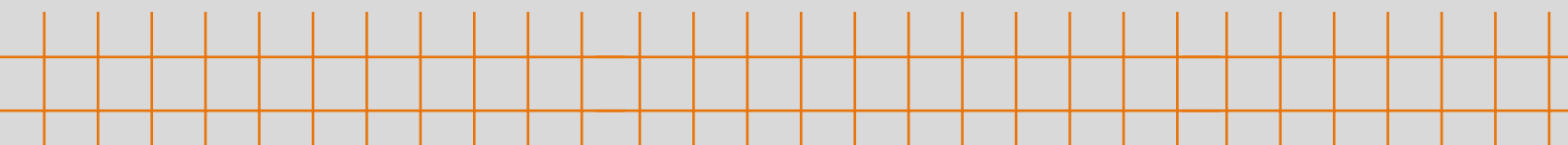
A Planilha está configurada para calcular automaticamente a **totalidade das ações móveis** quando a capitalização for posterior à cisão, independentemente da seleção "SIM" ou "NÃO", pois o adquirente da linha telefônica só se tornava acionista no momento da emissão das ações em seu nome.

Cálculo das ações pela diferença ou totalidade?		
Data da capitalização	Telefonia Fixa	Telefonia Móvel
Anterior à cisão (30/01/1998)	Diferença de ações não subscritas	Diferença de ações (dobra acionária já entregue)
Posterior à cisão (30/01/1998)	Diferença de ações não subscritas	Totalidade de ações (nenhuma ação móvel foi entregue)

2.11 COTAÇÃO PARA CONVERSÃO

Este campo refere-se à cotação utilizada para transformar o número de ações devidas (diferença) em valor indenizatório, conforme estipulado no título executivo.

A **cotação para conversão** é o parâmetro que define o valor das ações no momento da conversão em indenização. Os critérios utilizados para determinar essa cotação são:



- Trânsito em julgado
- Maior cotação
- Valor

2.11.1 Cotação das ações na data do TRÂNSITO em julgado

Ao selecionar esta opção, a Planilha buscará as cotações registradas nas abas “Cotações-Fixa” e “Cotações-Móvel” , correspondentes à data informada no campo “Data do Trânsito”.

Essas cotações são obtidas a partir do histórico disponível no site da **BOVESPA**, utilizando os seguintes códigos de negociação:

Tabela – Telefonia fixa - códigos de negociação BRT e OI

CODNEG	TIPO	NOME RESUMIDO	PERÍODO
BRT03	ON	BRASIL TELECOM	03/06/2002 a 05/04/2012
BRT04	PN	BRASIL TELECOM	03/06/2002 a 05/04/2012
OIBR3	ON	OI	A partir de 09/04/2012
OIBR4	PN	OI	A partir de 09/04/2012

Tabela – Telefonia móvel - códigos de negociação TIM Participações S.A.

CODNEG	TIPO	NOME RESUMIDO	PERÍODO
TCSL3	ON	TIM PART S/A	02/01/2006 a 02/08/2011
TCSL4	PN	TIM PART S/A	02/01/2006 a 02/08/2011
TIMP3	ON	TIM PART S/A	A partir de 03/08/2011
TIMP3	PN=0,8406 ON	TIM PART S/A	A partir de 03/08/2011

Observação: A partir de 03/08/2011, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de junho de 2011, todas as ações preferenciais da TIM S.A. restaram transformadas única e exclusivamente em ordinárias – na proporção de 0,8406 novas ações ordinárias para cada ação preferencial da companhia.

**1 ação preferencial =
0,8406 ação ordinária**

2.11.2 Conversão das ações pela MAIOR cotação

Ao selecionar esta opção na Planilha, o valor das ações será calculado com base na MAIOR cotação registrada entre a data de assinatura do contrato e a data do trânsito em julgado.

Para identificar essas cotações máximas, foram considerados os maiores valores históricos das ações, respeitando a evolução acionária das empresas Telesc e Telesc Celular.

Todos os valores coletados foram corrigidos monetariamente com base no índice ICGJ, ajustando-os para uma única data de referência. Esse procedimento assegura uma base uniforme de comparação entre os diferentes momentos históricos.

As maiores cotações foram então fixadas na Planilha como valores de referência para conversão das ações em indenização.

A tabela a seguir apresenta o MAIOR valor por tipo de ação, conforme inserido na Planilha:

MAIOR valor por ação de telefonia Fixa e telefonia Móvel			
Ação ON	Telefonia fixa	27/05/2009	R\$ 61,00
Ação PN	Telefonia fixa	24/04/2008	R\$ 20,94
Ação ON	Telefonia móvel	27/12/2006	R\$ 13,19
Ação PN	Telefonia móvel	23/03/2000	R\$ 9,18

2.11.3 Conversão das ações pelo VALOR da cotação na data da assinatura do contrato

Ao selecionar esta opção na Planilha, o valor das ações será calculado com base na data da assinatura do contrato.

A diferença de subscrição de ações de telefonia fixa é convertida em valor na data do contrato pelo VPA Telesc, e corrigida monetariamente até a data do cálculo informada na Planilha.

As ações de telefonia móvel são convertidas em valor na data da última alteração de conversão ou grupamento acionário da telefonia móvel (11/05/2007) pela cotação móvel ON TCSL3 (R\$9,65) e PN TCSL4(R\$6,79) e corrigida monetariamente até a data do cálculo informada na Planilha.

Quando não há determinação expressa no título executivo quanto ao critério de cálculo da conversão das ações em indenização, utiliza-se a cotação VALOR, que é o mesmo critério aplicado no cálculo da quantidade de ações devidas.

Data Contrato	01/01/1993			
Valor do Contrato	16.560.000,00			
Data Capitalização	30/06/1994			
Ações da: ?	Telebrás			
Considerar efeitos cisão?	Sim			
Cotação para conversão	Valor			
Ações móvel entregues?	Sim			
CM com expurgos inflac.?	Sim			
Considerar JSCP?	Sim			
ON - Ordinárias	3.466	50%		
PN - Preferenciais	3.465	50%		
Ações Capitalizadas	6.931			

VPA data contrato	570,228000	Diferença de subscrição	4.121
ON - Ordinárias	14.523	ON - Ordinárias	2.061
PN - Preferenciais	14.518	PN - Preferenciais	2.060
Ações Devidas	29.041		

Evolução acionária - Telefonia Fixa				
Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
01/01/1993	1,00000	14.523	14.518	Ações devidas na data do contrato
01/01/1993	1,00000	2.061	2.060	Diferença de subscrição
28/02/2000	0,82949	1.709	1.709	Conversão TEDESC para TELEPAR
12/09/2000	39,0018	66.670	66.651	Conversão TELEPAR para BRT AS
11/05/2007	0,001	67	67	Grupamento acionário (1/1000)
22/12/2014	0,10	7	7	

Evolução acionária - Telefonia Móvel				
Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
31/01/1998	1,0000	2.061	2.060	Diferença de subscrição
26/12/2002	4,00159462	8.247	8.244	Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421	237.846	237.778	Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001	238	238	Grupamento acionário (1/1000)

Apuração do valor devido da diferença de subscrição de ações				
Data trânsito	05/03/2014			
Data cálculo	22/01/2015			
Correção monetária e juros moratórios até	22/01/2015			
Valor por ação TEDESC ON (tel. fixa) em 01/01/1993	3.059,38	Qdade e Total	2060	6.302.324,12
Valor por ação TEDESC PN (tel. fixa) em 01/01/1993	3.059,38	Qdade e Total	2060	6.302.324,12
Valor total das ações de tel. fixa corrigido para 22/01/2015	5.067,91			
Valor por ação TIM ON (tel. móvel) em 11/05/2007	9,65	Qdade e Total	238	2.296,70
Valor por ação TIM PN (tel. móvel) em 11/05/2007	6,79	Qdade e Total	238	1.616,02

2.11.4 Outros critérios de cotação para a conversão das ações não padronizados na Planilha

Além dos critérios padronizados, foram identificados, em sentenças e acórdãos, outros critérios de cotação utilizados para a conversão das ações em indenização. Entre eles, destacam-se:

- Maior cotação da telefonia fixa entre a data da sentença e a data do trânsito em julgado;
- Cotação na data da cisão, aplicada à telefonia móvel;
- Maior cotação para telefonia fixa e VALOR para telefonia móvel;
- Cotação na data de instauração do cumprimento de sentença;
- Cotação na bolsa de valores na data do efetivo pagamento.

Nesses casos, a Planilha exigirá ajustes manuais, conforme o critério adotado na decisão judicial correspondente.

2.12 CM COM EXPURGOS INFLACIONÁRIOS?

De modo geral, a aplicação dos expurgos inflacionários é matéria já pacificada por meio de súmulas. Assim, qualquer valor corrigido que abranja períodos afetados por expurgos, em tese, está sujeito ao direito à sua aplicação.

Por esse motivo, a opção "SIM" para correção monetária com expurgos inflacionários será selecionada como padrão pelo Contador Judicial, salvo se houver determinação expressa em sentido contrário na decisão judicial.

2.13 CONSIDERAR JSCP?

Selecionar a opção SIM se houver decisão expressa nos autos condenando ao pagamento dos Juros sobre Capital Próprio (JSCP).

ON – ORDINÁRIAS E PN – PREFERENCIAIS

Neste campo, deve-se informar a quantidade de ações capitalizadas (ações entregues pela companhia telefônica ao acionista), classificadas como ON – Ordinárias e PN – Preferenciais, conforme indicado na radiografia do contrato.

Para contratos da Telebrás anteriores a 23/03/1990, deve-se lançar a quantidade de ações antes do desdobramento, conforme consta no campo “Dados complementares da radiografia”.

Na ausência dessa informação, será utilizada a quantidade indicada no campo “Ações”, na célula “Quantidade”.

Ações				
Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASILTELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cz\$ 2.357127	31/12/1987	3.122
PN	BRASILTELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cz\$ 2.357127	31/12/1987	3.122

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo:
Empreendedor:

Observações: A quantidade de ações no montante de 1.561 ordinárias e 1.561 preferenciais foi emitida pela Telebrás e desdobrada, conforme AGE realizada em 23/03/1990, na proporção de uma nova ação para cada ação do tipo possuída, resultando em 3.122 ordinárias e 3.122 preferenciais. A posição acionária foi negociada em 19/10/1994, sob a custódia da Bolsa de Valores.

2.14 VPA – Valor Patrimonial da Ação

O Valor Patrimonial da Ação (VPA) é utilizado para calcular o número de ações devidas.

$$\text{Ações devidas} = \frac{\text{Valor do contrato}}{\text{VPA na data do contrato}}$$

A quantidade de ações devidas é resultante da divisão do valor do contrato pelo VPA. A Planilha está configurada para buscar automaticamente o VPA na data da assinatura do contrato (integralização), conforme o balancete mensal da empresa.

Para contratos da Telebrás, que publicava balancetes trimestrais, será considerada a **data do trimestre anterior** à assinatura do contrato.

Em caso de condenação com critério diverso, o VPA deverá ser ajustado conforme determinado na decisão judicial.

Hipóteses contempladas pela Planilha:

- **VPA na data do contrato:** busca automática na aba “VPA-Telesc” ou “VPA-Telebrás”, na data do contrato/integralização.
- **VPA balanço anterior:** busca automática na aba “VPA-Telesc” ou “VPA-Telebrás”, do último mês imediatamente anterior ao ano da realização do contrato.
- **VPA posterior:** busca automática na aba “VPA-Telebrás” do trimestre posterior a data do contrato/integralização.

VPA data contrato	<input type="button" value="▼"/>	570,228000
-------------------	----------------------------------	------------

Atenção: Em caso de troca de moedas, poderá ser necessário realizar a conversão monetária, pois o valor do contrato e o VPA devem estar expressos na mesma moeda.

2.15 TIPO DE JUROS

A aplicação dos juros deve seguir o que foi decidido no processo:

- **Padrão:** Juros legais de 1% ao mês desde a citação.
- **Alternativo:** SELIC desde a citação, conforme decisão específica.

2.16 CÁLCULO DO VALOR DEVIDO (Campos com preenchimento automático)

Os demais campos da Planilha serão preenchidos automaticamente. Nessa etapa serão calculados:

- A quantidade de ações devidas e a diferença de subscrição de ações;
- A evolução acionária da telefonia fixa e da telefonia móvel;
- O valor das ações na data da conversão em indenização;
- A atualização monetária (CM e Juros) das ações e dos acessórios, como dividendos, bonificações, reserva de ágio e JSCP, até o termo final de atualização do débito.

VPA data contrato	570,228000			Diferença de subscrição	4.121
ON - Ordinárias	14.523			ON - Ordinárias	2.061
PN - Preferenciais	14.518			PN - Preferenciais	2.060
Ações Devidas	29.041				

Evolução acionária - Telefonia Fixa					
Data	Fator	Ações		Observações	
		ON	PN		
01/01/1993	1,00000	14.523	14.518	Ações devidas na data do contrato	
01/01/1993	1,00000	2.061	2.060	Diferença de subscrição	
28/02/2000	0,82949	1.709	1.709	Conversão TELESC para TELEPAR	
12/09/2000	39,0018	66.670	66.651	Conversão TELEPAR para BRT AS	
11/05/2007	0,001	67	67	Grupamento acionário (1/1000)	
22/12/2014	0,10	7	7		

Evolução acionária - Telefonia Móvel					
Data	Fator	Ações		Observações	
		ON	PN		
31/01/1998	1,0000	2.061	2.060	Diferença de subscrição	
26/12/2002	4,00159462	8.247	8.244	Conversão para TELEPAR celular	
06/07/2005	28,8421	237.846	237.778	Conversão em Tim Participações	
11/05/2007	0,001	238	238	Grupamento acionário (1/1000)	

Apuração do valor devido da diferença de subscrição de ações					
Data trânsito		05/03/2014			
Data cálculo		20/06/2016			
Correção monetária e juros moratórios até		20/06/2016			
Cotação por ação ON de tel. fixa na data do trânsito		3,89	Qdade e Total	67	260,63
Cotação por ação PN de tel. fixa na data do trânsito		3,54	Qdade e Total	67	237,18
Valor total das ações de tel. fixa corrigido para 20/06/2016		608,87			
Cotação por ação ON de tel. móvel na data do trânsito		11,51	Qdade e Total	238	2.739,38
Cotação por ação PN de tel. móvel na data do trânsito		9,68	Qdade e Total	238	2.302,72
Valor total das ações de tel. móvel corrigido para 20/06/2016		6.166,93			(*) Cotação PN=0,8406 ações ON
Total corrigido telefonia fixa e móvel		6.775,80			
Juros de mora desde a citação		5.588,21			
Valor corrigido dos Dividendos e Reserva Ágio		3.152,30			
Juros sobre Dividendos e Reserva Ágio desde a citação		2.089,69			
Valor corrigido JSCP		3.518,20			
Juros sobre JSCP desde a citação		2.881,46			
Total corrigido + Juros		24.005,66			

3. DEMONSTRAÇÃO DE CÁLCULOS

3.1 CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELESC

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA SA
Radiografia do Contrato

Contrato:
Nº Contrato: 000899440
Portaria Identificatória: 10/1997
Valor Total Capitalizado: R\$ 1.177,00

Tipos de Contrato: PCT
Data de Anulação: 21/03/99

Valor Total Capitalizado: R\$ 1.177,00 *valor diferente do valor do protocolo, de R\$ 2.152,12 (dois mil e cento e cinquenta e dois reais e doze centavos)*

Cliente Acionista:
Nome: *LUIS DE MOURA*
CPF/CNPJ: 150.818.408-08
Endereço Completo: R. AMAZONAS, 208, AREIAS, CAMBORIU - SC, CEP: 89440-000
Número Telefone: 345-2247
Localidade: SC - CAMBORIU

Tip	Empresa Emitente	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
Pt	TELESCOMUNICA	R\$ 1.177,00	21/03/1998	1,000

Outros Complementares:
Data de Incorporação de Ações: 20/02/1997
Representador: PROMON

Observações: Fuição emitida emite originalmente pelo Telesc e registrada em 14/03/1998, sob a condição de Banco de AMORALIA.

**RADIOGRAFIA E
CONTRATO –
AÇÕES TELESC**

ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES-USUÁRIOS DO PCT-1
CGC/CPF Nº 85.117.109/0001-66
REPRESENTANTE: PROMON/MÉTODO/TELEMON
Av. Rio Branco 354 - S/1108-1110 - Florianópolis, SC

N. contrato : CBW PCT 000899440 3 N. serviço : CBW 0652897 0
Classe : R
----- CLIENTE (Cedente)

Numero do registro do cliente : 23 0425919 00 000 5
Figuração : Luiz,
----- VALORES CONTRATUAIS

A vista	: 1.370,00	Entrada	: 220,00
Reajuste	:	Parcela	: 107,34
Vencimento primeira parcela	: 21/04/95	Total	: 2.152,12
		Numero de parcelas	: 10

----- Endereço de Instalação

Logradouro : R. AMAZONAS
Pavimento :
Complementos :
Predio :
Número : 208
CEP : 8434
Bairro : AREIAS

Data inicio :
Data fim :

Depois de lido e achado, conforme o constante das cláusulas anexas a este contrato, firmamos o presente instrumento em tres vias, para todos os efeitos legais.

CAMBORIÚ, 21 DE MARÇO DE 1995.

S. Moura
Contratada

----- Promitente Assinante

----- Cedente

----- Cessionario

Este documento é válido como recibo do valor indicado a vista ou de entrada, quando autenticado pela CONTRATADA. AO NOS RESPONSABILIZAMOS POR QUALQUER COMPROMISSO ASSUMIDOS POR NÓS OS REPRESENTANTES, ANDA QUE POR ESCRITO, QUE NÃO SE ENQUADREM NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO.

DADOS COLETADOS NA RADIOGRAFIA E NO CONTRATO	
Ações da	Telesc
Data do contrato	21/03/1995
Valor parcelado do contrato	R\$2.152,12
Valor a vista do contrato	R\$1.370,00
Valor capitalizado	R\$1.117,63
Data da capitalização	27/07/1998
VPA Telesc em 21/03/1995	R\$0,276183
Ações entregues ON	0
Ações entregues PN	3.088

CÁLCULO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DEVIDAS	
$\text{Ações devidas} = \frac{\text{Valor do contrato}}{\text{VPA TELESC}}$	
$\text{Ações devidas} = \frac{1.370,00}{0,276183} = 4.960$	
CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
Diferença de subscrição de ações = ações devidas – ações capitalizadas	
$\text{Diferença de subscrição de ações} = 4.960 - 3.088 = 1.872 \text{ ações TELESC}$	

PLANILHA - CÁLCULO DA TOTALIDADE E DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÕES TELESC

Data Contrato	21/03/1995		
Valor do Contrato	1.370,00		
Data Capitalização	27/07/1998		
Ações da: ?	Telesc		
Considerar efeitos cisão?			
Cotação para conversão			
Ações móvel entregues?			
CM com expurgos inflac.?			
Considerar JSCP?			
ON - Ordinárias	0	0%	
PN - Preferenciais	3.088	100%	
Ações Capitalizadas	3.088		
VPA data contrato	0,276183		
ON - Ordinárias	0		
PN - Preferenciais	4.960		
Ações Devidas	4.960		
		Diferença de subscrição	1.872
		ON - Ordinárias	0
		PN - Preferenciais	1.872

3.2 CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELEBRÁS / TELESC

SRA - Relações com Acionistas
TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A
 Radiografia do Contrato

Contrato

Nº Contrato: 0032959100 Tipo do Contrato: PLANO EXPANSÃO
 Portaria: MIFRANº 86/1991 Data de Assinatura: 13/03/1992
 Valor Total Capitalizado: 20.387.615,21

Cliente Acionista

Nome: MARCELO FRANCISCO DELFINO CPF / CNPJ: 012.961.509-04
 Endereço Completo: ITAJAÍ 482 CEP 88960-000
 Número Telefone: 342-1619 Localidade: SC - NAVEGANTES

Ações

Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade
ON	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 570.226145	30/06/1993	35.753

Dados Complementares

Data da Incorporação do Acervo:
 Empreendedor:
 Observações: Posição acionária emitida originalmente pela Telebrás e do Valores.

RADIOGRAFIA E CONTRATO – AÇÕES TELEBRÁS

TELESC
 Telecomunicações de Santa Catarina S.A.
 Rua São Francisco, 482 - Itajaí - SC - CEP: 88960-000

CONTRATO SERVIÇO TELEFÔNICO

Modalidade do Contrato:
 Participação Patrimonial Locação de Fonemas Locação de Aterres
 Teleseleção Pública Operação de Serviço de Serviço Serviço de Serviço
 Tel. Estabelecido Extensão de Serviço Serviço de Serviço Teleseleção
 Cancelamento Serviço Serviço Serviço Serviço

Identificação: Nº Contrato: 0032959100 Nº Serviço: 075-97-1619

Nome do Acionista: MARCELO FRANCISCO DELFINO
 Nº CPF: 012.961.509-04
 Endereço: ITAJAÍ 482 CEP 88960-000

Valor Total Capitalizado: R\$ 20.387.615,21

Assinaturas:
 Acionista: _____
 Empresa: _____

DADOS COLETADOS NA RADIOGRAFIA E NO CONTRATO	
Ações da	TELEBRÁS
Data do contrato	13/03/1992
Valor a vista do contrato	R\$2.870.248,00
Valor capitalizado	R\$20.387.615,21
Data da capitalização	30/06/1993
VPA Telebrás em 13/03/1992	R\$89,76800
VPA Telesc em 13/03/1992	R\$358,983169
Ações entregues ON	35.753
Ações entregues PN	0

CÁLCULO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DEVIDAS
$\text{Ações devidas} = \frac{\text{Valor do contrato}}{\text{VPA TELEBRÁS}}$
$\text{Ações devidas} = \frac{2.870.248,00}{89,76800} = 31.974$
CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELEBRÁS
$\text{Diferença de subscrição de ações} = \text{ações devidas} - \text{ações capitalizadas}$
$\text{Diferença de subscrição de ações} = 31.974 - 35.753 = (3.779) \text{ ações TELEBRÁS}$
CONVERSÃO DAS AÇÕES TELEBRÁS PARA TELESC
$\text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} = \frac{\text{VPA TELEBRÁS}}{\text{VPA TELESC}}$
$\text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} = \frac{89,7690}{358,983169} = 0,2500 \left(25,00\% \right)$
DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELESC
$\text{DS ações TELESC} = \text{DS de ações} \times \text{Conversão ações TELEBRÁS para TELESC}$
$\text{DS ações TELESC} = (3.779) \times 0,2500 = (945) \text{ ações TELESC}$

PLANILHA - CÁLCULO DE DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO TELEBRÁS/TELESC


Data Contrato	13/03/1992		
Valor do Contrato	2.870.248,00		
Data Capitalização	30/06/1993		
Ações da: ?	Telebrás		
Considerar efeitos cisão?			
Cotação para conversão			
Ações móvel entregues?			
CM com expurgos inflac.?			
Considerar JSCP?			
ON - Ordinárias	35.753	100%	
PN - Preferenciais	0	0%	
Ações Capitalizadas	35.753		

VPA data contrato	89,768000		
ON - Ordinárias	31.974		
PN - Preferenciais	0		
Ações Devidas	31.974		

Diferença de subscrição	-945
ON - Ordinárias	-945
PN - Preferenciais	0

3.3 CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELEBRÁS / TELESC COM DESDOBRO AÇÕES TELEBRÁS (03/1990)

Desdobro: Decisão de Assembleia Geral Extraordinária (AGE) em 23/03/1990, onde o acionista recebe uma nova ação para cada ação do tipo que possuía, conforme deliberação.

SRA - Relações com Acionistas		TELESC - TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S/A		Radiografia do Contrato	
					
Contrato					
Nº Contrato: 0023085100			Tipo do Contrato: PLANO EXPANSÃO		
Portaria: MNICOM Nº 1361/1976			Data da Assinatura: 06/02/1986		
Valor Total Capitalizado: 7.358,95					
Cliente Acionista					
Nome: LAURO BOCKOR			CPF/CNPJ: 292.052.639-15		
Endereço Completo: S JOSE, 68 CEP 88960-000			Localidade: SC - CANOINHAS		
Número Telefone: 622-2074					
Ações					
Tipo	Empresa Emissora	Valor Patrimonial	Data Capitalização	Quantidade	
ON	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cz\$ 2.357.127	31/12/1987	3.122	
PN	BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.	Cz\$ 2.357.127	31/12/1987	3.122	
Dados Complementares					
Data da Incorporação do Acervo:					
Empreendedor:					
Observações: A quantidade de ações no montante de 1.561 ordinárias e 1.561 preferenciais foi emitida pela Telebrás e desdobrada, conforme AGE realizada em 23/03/1990, na proporção de uma nova ação para cada ação do tipo possuída, resultando em 3.122 ordinárias e 3.122 preferenciais. A posição acionária foi negociada em 19/10/1994, sob a custódia da Bolsa de Valores.					

RADIOGRAFIA - AÇÕES TELEBRÁS/TELESC COM DESDOBRO AÇÕES TELEBRÁS

DADOS COLETADOS NA RADIOGRAFIA E NO CONTRATO	
Ações da	TELEBRÁS
Data do contrato	06/02/1986
Valor a vista do contrato	Cz\$7.358,95
Valor capitalizado	Cz\$7.358,95
Data da capitalização	31/12/1987
VPA Telebrás em 06/02/1986	Cz\$1,3080
VPA Telesc em 06/02/1986	Cz\$1,823324
Ações entregues ON	1.561
Ações entregues PN	1.561

CÁLCULO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DEVIDAS

$$\text{Ações devidas} = \frac{\text{Valor do contrato}}{\text{VPA TELEBRÁS}}$$

$$\text{Ações devidas} = \frac{7.358,95}{1,3080} = 5.626$$

CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELEBRÁS

Diferença de subscrição de ações = ações devidas – ações capitalizadas

$$\text{Diferença de subscrição de ações} = 5.626 - 3.122 = 2.504 \text{ ações TELEBRÁS}$$

CONVERSÃO DAS AÇÕES TELEBRÁS PARA TELESC

$$\text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} = \frac{\text{VPA TELEBRÁS}}{\text{VPA TELESC}}$$

$$\text{Conversão das ações TELEBRÁS para TELESC} = \frac{1,3080}{1,823324} = 0,7174 \left(71,74\% \right)$$

DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELESC

$$\text{DS ações TELESC} = \text{DS de ações} \times \text{Conversão ações TELEBRÁS para TELESC}$$

$$\text{DS ações TELESC} = 2.504 \times 0,7174 \times 2 = 3.593 \text{ ações TELESC}$$

(vezes 2 devido ao desdobro acionário conforme AGE realizada em 23/03/1990)

A proporção de ações ON e PN da diferença de subscrição é calculada com base na mesma proporção das ações entregues, no caso ON = $1.561 / 3.122 = 50\%$ e PN 50%, logo da diferença de 3.593, 50% serão ações ON e 50% serão ações PN.

PLANILHA - DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO AÇÕES TELEBRÁS/TELESC COM DESDOBRO AÇÕES TELEBRÁS (03/1990)

Data Contrato	06/02/1986		
Valor do Contrato	7.358,95		
Data Capitalização	31/12/1987		
Ações da: ?	Telebrás		
Considerar efeitos cisão?			
Cotação para conversão			
Ações móvel entregues?			
CM com expurgos inflac.?			
Considerar JSCP?			
ON - Ordinárias	1.561	50%	
PN - Preferenciais	1.561	50%	
Ações Capitalizadas	3.122		

VPA data contrato	1,308000		
ON - Ordinárias	2.813		
PN - Preferenciais	2.813		
Ações Devidas	5.626		

Diferença de subscrição	3.593
ON - Ordinárias	1.796
PN - Preferenciais	1.796

3.4 CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELESC COM DOBRA ACIONÁRIA (01/1998)

Dobra acionária, provem da cisão parcial do capital social para fins de criação de empresa prestadora de serviço de telefonia móvel, cuja parcela patrimonial cindida restou incorporada pela TELESC CELULAR S.A., e em face disto, os acionistas da sociedade de telefonia fixa, ao ensejo da cisão, deveriam receber idêntico número de ações da TELESC CELULAR S.A., nos termos do que estabelece o art.229, §5 5º da Lei n. 6.404/1976

DADOS COLETADOS NA RADIOGRAFIA E NO CONTRATO	
Ações da	TELESC
Data do contrato	27/09/1996
Valor a vista do contrato	R\$1.200,00
Data da capitalização	27/12/1999
VPA Telesc em 27/09/1996	R\$0,395358
Ações entregues ON	951
Ações entregues PN	1.903
Total ações entregues	2.854

CÁLCULO DA TOTALIDADE DAS AÇÕES DEVIDAS	
$\text{Ações devidas} = \frac{\text{Valor do contrato}}{\text{VPA TELESC}}$	
$\text{Ações devidas} = \frac{1.200,00}{0,395358} = 3.035$	
CÁLCULO DA DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES	
$\text{Diferença de subscrição de ações} = \text{ações devidas} - \text{ações capitalizadas}$	
$\text{Diferença de subscrição de ações} = 3.035 - 2.854 = 181 \text{ ações TELESC}$	

PLANILHA – DIFERENÇA DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES TELESC COM DOBRA ACIONÁRIA

Valor do Contrato	1.200,00		
Data Capitalização	27/12/1999		
Ações da: ?	Telesc		
Considerar efeitos cisão?	Sim		
Cotação para conversão	Trânsito		
Ações móvel entregues?	Não		
CM com expurgos inflac.?			
Considerar JSCP?			
ON - Ordinárias	951	33%	
PN - Preferenciais	1.903	67%	
Ações Capitalizadas	2.854		

VPA data contrato	0,395358	Diferença de subscrição	181
ON - Ordinárias	1.011	ON - Ordinárias	60
PN - Preferenciais	2.024	PN - Preferenciais	121
Ações Devidas	3.035		

Evolução acionária - Telefonia Fixa

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
27/09/1996	1,00000	1.011	2.024	Ações devidas na data do contrato
27/09/1996	1,00000	60	121	Diferença de subscrição
28/02/2000	0,82949	50	100	Conversão TELESC para TELEPAR
12/09/2000	39,0018	1.954	3.909	Conversão TELEPAR para BRT AS
11/05/2007	0,001	2	4	Grupamento acionário (1/1000)
22/12/2014	0,10	0	0	

Evolução acionária - Telefonia Móvel

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
31/01/1998	1,0000	1.011	2.024	Ações devidas
26/12/2002	4,00159462	4.047	8.099	Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421	116.729	233.580	Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001	117	234	Grupamento acionário (1/1000)

Neste exemplo, o contrato foi assinado em 09/1996, mas as ações foram emitidas (capitalizadas) somente em 12/1999, ou seja, o assinante teria direito a dobra acionária conforme AGE. Assim, a evolução acionária da telefonia móvel é efetuada sobre o total de ações devidas e não somente sobre a diferença de ações não integralizadas em 09/1996.

4. PRINCIPAIS CONCEITOS INERENTES AOS CONTRATOS DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

Promitente-assinante/assinante: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, com quem a concessionária de serviço público firma contrato de promessa de assinatura.

Ação: título de crédito corporativo que permite ao sócio participar da vida da sociedade, além de representar ou corporificar uma fração do capital social.

Assembleia Geral: reunião dos acionistas, convocada e instalada na forma da lei e do estatuto, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da companhia e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Balanco patrimonial: peça contábil que reflete a situação patrimonial da empresa, apontando os resultados obtidos (positivos ou negativos).

Balancete: apuração parcial dos resultados da entidade, mediante reconhecimento das operações ocorridas até o mês de competência.

Preço de emissão: preço pago por quem subscreve a ação, à vista ou parceladamente.

Subscrição: meio legal admitido para que se obtenha a adesão de pessoas interessadas à constituição das mesmas sociedades, assumindo o compromisso de concorrer com um número certo de ações para a formação do respectivo capital.

Valor patrimonial por ação: o valor do patrimônio líquido da ação equivale ao quociente da divisão entre o valor do patrimônio líquido da empresa e a quantidade de ações emitidas.

Capitalização: lançamento do valor na conta de capital social da companhia.

Integralização: (...) é o pagamento integral do capital por todos os sócios ou pessoas que se obrigaram pela sua formação ou constituição (...).

Incorporação: operação pela qual uma ou mais sociedades, de tipos iguais ou diferentes, são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações.

Cisão: divisão do patrimônio para uma ou mais sociedades, dividindo-se o seu capital.

5. PLANILHA PARA PÚBLICO EXTERNO

A Planilha para o público externo da Contadoria Judicial Estadual (DCJE) está disponível no site do Poder Judiciário de Santa Catarina, na seção do Processo Eletrônico eproc.

Você pode acessá-la diretamente por este link oficial:

[Planilha - Contadoria Judicial Estadual - TJSC](#)

Informações importantes:

- A planilha é atualizada mensalmente.
- Está disponível como ferramenta de sugestão para cálculos judiciais.
- O uso é opcional e deve seguir os parâmetros do título executivo.
- A responsabilidade pelo uso e resultados é do usuário.
- Dúvidas podem ser enviadas para o e-mail: dcje.apoio@tjsc.jus.br.



Cálculo de diferença de subscrição de ações de telefonia

Processo n.	000000-00.0000.8.24.0000	Contrato n.: 00000	Nome:
Data da citação	10/05/2008		
Data do trânsito	25/07/2011		
Data do cálculo	20/06/2016		
Data Contrato	12/09/1990		
Valor do Contrato	1.117,00		
Data Capitalização	10/04/1991		
Ações da: ?	Telesc		
Considerar efeitos cisão?	Sim		
Cotação para conversão	Trânsito		
Ações móvel entregues?	Sim		
CM com expurgos inflac.?	Sim		
Considerar JSCP?	Sim		
ON - Ordinárias	31	51%	
PN - Preferenciais	30	49%	
Ações Capitalizadas	61		

VPA data contrato	9,929835
ON - Ordinárias	57
PN - Preferenciais	55
Ações Devidas	112

Diferença de subscrição	51
ON - Ordinárias	26
PN - Preferenciais	25

Evolução acionária - Telefonia Fixa

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
12/09/1990	1,00000	57	55	Ações devidas na data do contrato
12/09/1990	1,00000	26	25	Diferença de subscrição
28/02/2000	0,82949	22	21	Conversão TELESC para TELEPAR
12/09/2000	39,0018	847	819	Conversão TELEPAR para BRT AS
11/05/2007	0,001	1	1	Grupamento acionário (1/1000)
22/12/2014	0,10	0	0	

Evolução acionária - Telefonia Móvel

Data	Fator	Ações		Observações
		ON	PN	
31/01/1998	1,0000	26	25	Diferença de subscrição
26/12/2002	4,00159462	105	101	Conversão para TELEPAR celular
06/07/2005	28,8421	3.020	2.923	Conversão em Tim Participações
11/05/2007	0,001	3	3	Grupamento acionário (1/1000)

Apuração do valor devido da diferença de subscrição de ações

Data trânsito	25/07/2011		
Data cálculo	20/06/2016		
Correção monetária e juros moratórios até	20/06/2016		
Cotação por ação ON de tel. fixa na data do trânsito	15,63	Qdade e Total	1 15,63
Cotação por ação PN de tel. fixa na data do trânsito	13,50	Qdade e Total	1 13,50
Valor total das ações de tel. fixa corrigido para 20/06/2016	41,43		
Cotação por ação ON de tel. móvel na data do trânsito	8,92	Qdade e Total	3 26,76
Cotação por ação PN de tel. móvel na data do trânsito	7,52	Qdade e Total	3 22,56
Valor total das ações de tel. móvel corrigido para 20/06/2016	70,15		
Total corrigido telefonia fixa e móvel	111,58		
Juros de mora desde a citação	108,62		
Valor corrigido dos Dividendos e Reserva Ágio	27,02		
Juros sobre Dividendos e Reserva Ágio desde a citação	25,15		
Valor corrigido JSCP	44,92		
Juros sobre JSCP desde a citação	42,95		
Total corrigido + Juros	360,24		

Tipo de Juros	Juros legais
---------------	--------------

Observações:

1. C.M. pelo iCGJ, que equivale ao INPC em lançamentos posteriores a 1/7/1995, inclusive nos meses em que o índice (INPC) é negativo.
2. Juros simples de 0,5% a.m até 11/1/2003 e de 1% a.m a partir de 12/1/2003.
3. Os dados utilizados no desenvolvimento da ferramenta estão de acordo com o "Manual CDS BRT", disponível na página da Contadoria Judicial Estadual.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSAF NETO, Alexandre. Matemática financeira e suas aplicações. 11 ed., Ed. Atlas, 2009. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

BRASIL. Protocolo de Cisão Parcial com Incorporação, pela Telesc Celular S.A., de parcela cindida da Telecomunicações de Santa Catarina S.A. – Telesc. Brasília, DF: 19 de janeiro de 1998.

BRASIL. Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Brasília, DF: Presidência da República, 1976. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm. Acesso em: 10 dez. 2022.

BRASIL. Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994. Dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica e o Sistema Monetário Nacional, institui a Unidade Real de Valor (URV) e dá outras providências. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça. 1994. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8880.htm. Acesso em: 11 dez. 2022.

BRASIL. Secretaria Nacional de Comunicações. Portaria nº 86, de 17 de julho de 1991. Promitentes-assinantes nos investimentos das concessionárias para exploração e melhoramentos dos serviços públicos de telecomunicações. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Comunicações. 1991. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/diarios/1118432/pg-64-secao-1-diario-oficial-da-uniao-dou-de-18-07-1991>. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão em Embargos de Declaração no Recurso Especial n. 975834-RS (2007/0186064-0). Recorrente: Brasil Telecom S/A. Recorrido: Cecília Oliveira Trombini e outros. Relator: Ministro: Hélio Quaglia Barbosa. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=200701860640&dt_publicacao=26/11/2007. Acesso em: 13 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.387.249 – SC (2012/0264652-8). Recurso especial representativo da controvérsia. Processual Civil. Brasil Telecom S/A. Contrato de participação financeira. Complementação de ações. Cumprimento de sentença. Desnecessidade de liquidação de sentença. Recorrente: Brasil Telecom S/A. Recorrido: Leopoldina Boeing Doerner. Relator: Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, 26 fevereiro 2014. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, 2014. Disponível em: https://scon.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=201202646528&dt_publicacao=10/03/2014. Acesso em: 09 dez. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 371. Nos contratos de participação financeira para aquisição de linha telefônica, o Valor Patrimonial da Ação (VPA) é apurado com base no balancete do mês da integralização. Brasília, DF: Superior Tribunal de Justiça, [2009]. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?livre=371&b=SUMU&thesaurus=JURIDICO&p=true&tp=T>. Acesso em: 09 dez. 2022.

CADERNOS CVM. Principais Direitos dos Acionistas Minoritários de Companhias Abertas. Janeiro, 2009. www.cvm.gov.br. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 14^a ed. São Paulo: Saraiva. 2003. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

MENSCH, Manfredo Erwino. Ações da CRT. Porto Alegre. Ed. Por do Sol, 2001. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

PRUDÊNCIO, Anne Caroline Gonçalves Marques de Medeiros. Monografia: O Atual Entendimento do Superior Tribunal de Justiça Acerca do Cálculo do Preço de Emissão das Ações Não Emitidas em Decorrência da Assinatura de Contratos de Participação Financeira. Univalli – Universidade do Vale do Itajaí, 2008. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

REQUIÃO, Rubens. Curso de Direito Comercial. 2 v. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2006. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral de Justiça. Circular 87 de 12 de julho de 2019. Dispõe sobre a utilização do INPC negativo no módulo de cálculos do sistema eproc. Florianópolis, SC: Corregedoria-Geral de Justiça, 2019. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=41&cdDocumento=174789&cdCategoria=101&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>. Acesso em 13 fev. 2023.

SANTA CATARINA. Corregedoria-Geral de Justiça. Comunicado CGJ n. 67. Recomenda a utilização da Planilha para cálculo de diferença de subscrição de ações de telefonia - BRT, a qual foi desenvolvida pela Assessoria de Custas. Cálculo de diferença de subscrição de ações de telefonia - BRT. Florianópolis, SC: Corregedoria-Geral de Justiça Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/corregedoria-geral-da-justica/comunicado-67>. Acesso em: 13 fev. 2023.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Resolução Conjunta GP/CGJ n. 18 de 30 de julho de 2021. Cria a Divisão de Contadoria Judicial Estadual do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, vinculada à Diretoria de Suporte à Jurisdição de Primeiro Grau. Florianópolis, SC: Tribunal de Justiça, 2021. Disponível em: <http://busca.tjsc.jus.br/dje-consulta/rest/diario/caderno?edicao=3593&cdCaderno=4>Acesso em 13 fev. 2023.

SCAVONE JÚNIOR, Luiz Antonio. Juros no direito brasileiro. São Paulo – SP, 3 ed., Ed. Revista dos Tribunais, 2009. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

SILVA, De Plácido e. Vocabulário Jurídico. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1984. In: TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.

TERHORST, José Luciano. Cálculos de liquidação da diferença de subscrição de ações de telefonia. In: ENCONTRO DE CONTADORES JUDICIAIS. Florianópolis. 2013.